



PREFEITURA DE  
**LIMOEIRO**  
TERRA AMADA

MENSAGEM Nº 010/2022

Limoeiro, 24 de agosto de 2022.

Senhor Presidente e senhores Vereadores:

Sirvo-me da presente para encaminhar a apreciação desta egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei Complementar que versa sobre a modificação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Limoeiro de acordo com a Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

O envio da presente proposição é justificado em razão de exigência do Ministério do Trabalho e Previdência – MTP, que, através da Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social exarou Despacho no Processo nº 10133.100917/2022-75, anexo, no qual assenta que o Município de Limoeiro não atende aos requisitos em relação ao plano de benefícios para fins de cumprimento no disposto nos artigos 115 e 116 do ADCT para fins da celebração do parcelamento especial de que trata a EC nº 113/2021.

O não atendimento consiste no fato do Município não dispor, **em Lei Complementar**, acerca das regras de aposentadoria.

O Município já possui previsão acerca das aposentadorias de acordo com a EC nº 103/2019, todavia em Lei Ordinária, a saber, a Lei Municipal nº 2.407/2021, trazendo, em seus artigos 3º e 4º, as mesmas exatas disposições dos artigos 2º e 3º do presente PLC. Em resumo, o que se busca através desta proposição é inserir em Lei Complementar matéria já tratada por Lei Ordinária.

Dessa forma, para dar cumprimento à exigência do MTP, considerando o disposto no art. 276, §15 da Portaria MTP nº 1.467/2022 (com redação dada pela Portaria MTP nº 1.837, de 30/06/2022), encaminhamos o Projeto de Lei Complementar em comento.

Por todo o exposto, espero a compreensão dos nobres vereadores para que o presente Projeto de Lei seja apreciado e aprovado, nos termos da Lei Orgânica do Município e na forma regimental.

Limoeiro, 24 de agosto de 2022.

ORLANDO JORGE  
PEREIRA DE ANDRADE  
LIMA: 3713247472

**ORLANDO JORGE PEREIRA DE ANDRADE LIMA**  
**-PREFEITO-**

Protocolo eletrônico nº 02.48023.10001/2022  
MENSAGEM (Lima 3713247472)  
Em 24/08/2022, às 10:05:00, foi encaminhado ao Senhor(a) Prefeito(a) de Limoeiro, Pernambuco, o Projeto de Lei Complementar nº 010/2022, assinado pelo(a) Senhor(a) ORLANDO JORGE PEREIRA DE ANDRADE LIMA, Prefeito(a) Municipal de Limoeiro, Pernambuco, para apreciação e aprovação.  
Data: 2022/08/24 às 10:05:00  
A autenticidade pode ser verificada em:  
http://www.limoeiro.pe.gov.br





PREFEITURA DE  
**LIMOEIRO**  
TERRA AMADA

APROVADO EM: 06/10/2022

*Juarez Antônio da Cunha*  
Presidente

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010/2022**

EMENTA: Modifica o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Limoeiro de acordo com a Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 93, inc. IV da Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Ficam convalidadas por meio desta Lei Complementar, as regras de aposentadorias previstas na Lei Municipal nº 2.407/2021.

**Art. 2º** Com fundamento nos incisos I e III do § 1º e §§ 4º-A, 4º-C e 5º do art. 40 da Constituição Federal, o servidor titular de cargo efetivo amparado no RPPS será aposentado nos termos dos seguintes dispositivos da Emenda Constitucional nº 103, de 2019:

I – incisos I, II e III do § 1º, incisos II e III do § 2º e §§ 3º e 4º do art. 10; ou

II – caput do art. 22.

**Art. 3º** No cálculo e reajustamento dos benefícios do RPPS, aplica-se, nos termos dos §§ 3º, 8º e 17 do art. 40 da Constituição Federal, o disposto no art. 26 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO.

Limoeiro/PE, 24 de agosto de 2022.

ORLANDO JORGE  
PEREIRA DE ANDRADE  
LJMA:37132474472

ASSINADO DIGITALMENTE POR ORLANDO JORGE PEREIRA DE ANDRADE  
CPF: 010.723.238-000  
CPF: 010.723.238-000  
CPF: 010.723.238-000  
CPF: 010.723.238-000  
CPF: 010.723.238-000  
CPF: 010.723.238-000  
CPF: 010.723.238-000  
CPF: 010.723.238-000  
CPF: 010.723.238-000  
CPF: 010.723.238-000

**ORLANDO JORGE PEREIRA DE ANDRADE LIMA**

**-PREFEITO-**



**Parecer do Vereador Jose Higino Correia de Oliveira Neto  
ao Projeto de Lei Complementar nº 010/2022, na Comissão de Redação e Leis**

Limoeiro, 06 de Outubro de 2022.

**EMENTA: “Parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 010/2022, que modifica o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Limoeiro-PE, e dá outras providências”.**

## **1. RELATÓRIO**

Trata-se de parecer acerca da constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei Complementar em comento, de autoria do Executivo Municipal, que **“modifica o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Limoeiro-PE, e dá outras providências”**.

Inicialmente, verifico que foi respeitada a iniciativa e a competência para a propositura do Projeto de Lei Complementar nº 010/2022, uma vez que apresentado pelo Executivo Municipal, enquanto responsável pela sua organização administrativa.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO**

Quanto da fundamentação do Projeto de Lei Complementar em comento, no teor de seus dispositivos legais, o proponente da lei, optou por suprimir o texto de lei limitando-se a apresentar citações a Constituição Federal, Emendas Constitucionais e Lei Municipal.

Na forma que foi apresentado, impede e limita o conhecimento do texto de Lei, haja vista que nem todos que tem acesso e irão discutir o projeto, mantem conhecimento jurídico para interpretar e até buscar em Lei as referências citadas em seus artigos, e interpretá-las de acordo com a Lei Municipal.

Ademais, o Projeto de Lei Complementar busca suprimir os direitos trabalhistas e previdenciários dos servidores públicos municipais, os quais já

possuem direito adquirido para tal, razão está que não merece ser aprovado na condição apresentada.

### 3. CONCLUSÃO

Portanto, com as recomendações entendo que o Projeto de Lei Complementar nº 010/2022 de autoria do Sr. Orlando Jorge Pereira de Andrade Lima, Prefeito de Limoeiro/PE, deve ser **REPROVADO** ante relevância da matéria abordada, a medida que restringe e suprime direitos trabalhistas dos servidores públicos municipais, na forma que omite em texto de Lei as condições da alteração legislativa.

  
**José Higino Correia de Oliveira Neto**  
Vereador

  
Recebido em 06/10/2022

**Parecer do Vereador Luiz Severino Bezerra de Melo  
ao Projeto de Lei Complementar nº 010/2022, na Comissão de Redação e Leis**

Limoeiro, 06 de Outubro de 2022.

**EMENTA: “Parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 010/2022, que modifica o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Limoeiro-PE, e dá outras providências”.**

Trata-se de parecer acerca da constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei Complementar em comento, de autoria do Executivo Municipal, que **“modifica o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Limoeiro-PE, e dá outras providências”**.

Quanto da fundamentação do Projeto de Lei Complementar em comento, no teor de seus dispositivos legais, o proponente da lei, optou por suprimir o texto de lei limitando-se a apresentar citações a Constituição Federal, Emendas Constitucionais e Lei Municipal. Na forma que foi apresentado, impede e limita o conhecimento do texto de Lei, haja vista que nem todos que tem acesso e irão discutir o projeto, mantem conhecimento jurídico para interpretar e até buscar em Lei as referências citadas em seus artigos, e interpretá-las de acordo com a Lei Municipal.

Portanto, com as recomendações entendo que o Projeto de Lei Complementar nº 010/2022 de autoria do Sr. Orlando Jorge Pereira de Andrade Lima, Prefeito de Limoeiro/PE, deve ser **REPROVADO** por restringe e suprime direitos trabalhistas dos servidores públicos municipais, na forma que omite em texto de Lei as condições da alteração legislativa.

  
**Luiz Severino Bezerra de Melo**  
Vereador